



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO - K - 8º ANDAR - SALA 826 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

---

**PARECER n. 00195/2016/JAR/CGJLCC/CONJUR-MP/CGU/AGU**

**NUP: 03001.000047/2014-65**

**INTERESSADOS: Diretoria de Administração**

**ASSUNTOS:** Análise do Segundo Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência ao contrato nº 01/2014.

I. Análise do Segundo Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2014, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Banco do Brasil S.A.

II – Admissibilidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III – Pela aprovação condicionada ao atendimento dos itens 8 e 12 deste parecer.

1. A Diretora de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicita a esta Consultoria Jurídica – CONJUR a análise prévia da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014, cujo objeto é

"A prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de agosto de 2016, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93."

2. Vale destacar que a Administração, nesta oportunidade, solicita a apreciação desta Consultoria Jurídica apenas no que concerne à possibilidade de prorrogação do contrato administrativo nº 01/2014, razão pela qual este opinativo se restringirá à análise da referida questão

3. Trata-se de análise da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2014, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Banco do Brasil S.A., visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, nas mesmas bases pactuadas.

4. O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 27 de agosto de 2014, fls. 101/106, cujo objeto é a "*[...] é a prestação de serviços relativos à emissão e administração de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF - Passagem Aérea, para utilização pelas Unidades Gestoras dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, facultado o uso à Administração indireta, nos estritos termos da legislação vigente.*"

5. Conforme estabelece a Cláusula Segunda (Da Vigência), fl. 101, foi estabelecido um prazo de vigência de doze meses, podendo ser prorrogado, desde que observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, não ultrapassando os 60 (sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a segunda

prorrogação, com prazo de vigência a contar de 27 de agosto de 2016, de acordo com o documento SEI 03001.000047/2014-65 / pg. 119, mediante o Segundo Termo Aditivo.

6. O interesse, a conveniência e a justificativa da Administração para a prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, conforme documentos com o código verificador 1359325, código CRC 652D15B2, código verificador 1369384 e o código CRC 1B718339, constando, ainda, a anuência da contratada por meio do documento SEI 03110.002279/2016-82 / pg. 8

7. Quanto a pesquisa de preços e a reserva orçamentária a Administração informa q por meio da Nota Técnica nº 2299/2016-MP, que se trata de um serviço não oneroso, o que afasta essas exigências, veja itens 4 e 5, que:

*"4. Se trata de cartão de pagamento por termo de adesão, com o centro de custo "Passagens Aéreas", com limite de utilização e gasto restrito a compra de passagens aéreas junto às companhias aéreas credenciadas, determinado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. A fundamentação legal para a prestação de serviços, se encontra no Projeto Básico, item 2, (SEI nº 0468836, à fls. 64 A 72), ressaltando que o Cartão é isento de taxa de adesão, de manutenção e anuidade, ou seja, não oneroso, conforme expresso na Cláusula Décima Segunda – Dos Custos para a Contratante, "in verbis"*

*'A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a cada faturamento, os valores da transação efetuada com os cartões emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativos a obtenção e uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal objeto deste Contrato.'*

*razão pela qual não se encontra na instrução deste procedimento, solicitação ou informação de Reserva Orçamentária para a prorrogação do prazo de vigência do contrato nem, pela mesma razão, foi realizada pesquisa de preços.*

*5. A implantação definitiva do modelo de compras diretas de passagens aéreas, com uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF - Passagem Aérea, foi aprovada pela Assessoria Especial para Modernização da Gestão – ASEGE, conforme Nota Técnica nº 005/2015/CENTRAL/ASEGE/GM-MP, (SEI nº 0468852, às fls. 129/131), e através da Portaria MPOG nº 555, de 30 de dezembro de 2014, foi atribuída, a partir de sua publicação, "exclusividade à Central de Compras e Contratações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para realizar procedimentos para aquisição e contratação dos serviços que visam à obtenção de passagens aéreas para voos domésticos e internacionais, pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo federal".*

8. Sobre a situação fiscal, a Administração incluiu nos autos documentação sobre a pesquisa da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Recomenda-se que antes da assinatura do Termo Aditivo, seja renovada a pesquisa e comprovada a regularidade para a celebração do Termo Aditivo.

9. No que se refere à consulta ao CADIN, ela foi feita e a empresa se encontra em situação regular.

10. Em atendimento aos dispositivos dos arts. 27 e 29, da Lei nº 8.666/93, a Administração incluiu nos autos a comprovação de regularidade de débito trabalhista, por meio de certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

11. Não há que se falar em reserva orçamentária de recursos e nem em declaração de adequação de despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto não haverá despesa. Consta nos autos a autorização da autoridade competente no sentido de prorrogar o presente contrato Administrativo nº 01/2014, vejamos:

*"1. Autorizo o feito. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para análise da matéria.*

12. Acerca da minuta apresentada, não vislumbramos óbice no tocante ao formalismo e à legalidade, podendo ser assinada. Ademais, deverá ser comprovada a capacidade do representante legal da empresa para a assinatura do referido termo aditivo.

13. Assim, procedida à análise da minuta do Segundo Termo Aditivo, tão somente no que concerne aos seus aspectos jurídico-formal, abstraída qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade e valores, concluímos

pela sua juridicidade desde que atendida as recomendações dos itens 8 e 12 deste parecer.

14. Pelo exposto, sugerimos a restituição dos autos à Diretora de Administração para o prosseguimento do feito

À consideração superior.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES SANTIAGO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03001000047201465 e da chave de acesso dbc9ca65

---

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6434222 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO. Data e Hora: 03-03-2016 20:18. Número de Série: 2764841037898250. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
GABINETE DA CONJUR/MP

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 7º ANDAR - SALA 770 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00514/2016/CONJUR-MP/CGU/AGU**

**NUP: 03001.000047/2014-65**

**INTERESSADOS: CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES/MP**

**ASSUNTOS: PEDIDO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO**

- I. Aprovo a manifestação.
  
- II. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 04 de março de 2016.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO  
CONSULTOR JURÍDICO  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03001000047201465 e da chave de acesso dbc9ca65

---

Documento assinado eletronicamente por WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 6543326 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO. Data e Hora: 04-03-2016 16:30. Número de Série: 2150341798641688053. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---